

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMA
PORTO EM CAMARA

18 de Setembro de 1913

O PRESIDENTE

Imagem
R



Registado
sob o n.º 5182

19-9-913

J. Dias

Ex.ª Camara
Municipal do Porto.

Ap.
12-IX-913

Yoaquim José de Freitas, proprietario
precisando de construir tres casas
uma a margem da rua do Lindo
Valle n.º 241 a 243 e as outras duas
adentro da mesma propriedade como
assim indica o projecto junto, e
não podendo construi-las sem a
respectiva licença da Ex.ª Camara
vem pedir se digne conceder. Th'a
como requer, hem como a approvaçao
do mesmo.

Saudé e Fraternidade

Porto, 1 de Setembro de 1913.

Yoaquim José de Freitas

Reconheço a assinatura sua.

Porto, 1 de Setembro de 1913

Cinco centavos

AB

Licença n.º 1048

de 24 de Setembro de 1913



R.E.

REPARTIÇÃO
gisto. 1617
9-913



O abaixo assignado, Mestre d'Aras,
declara assumir a responsabilidade
sobre a segurança dos operarios, no
dito serviço a executar, em harmonia
com o regulamento de 6 de Junho de
1895.

Porto, 1 de Setembro de 1913.
Alfredo Ferreira Ribeiro

Reconheço a assinatura supra

Porto, 1 de Setembro de 1913
Cinco centavos

Al

José Maria da Silva Coutinho



NOTARIO PORTUGUES

Rua 31 de Janeiro, 143
PORTO

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
Rs. 147... constante da informação refo...
foi passada a guia N.º 438 que nesta data
foi enviada á thesauraria.
Rep. da Fazenda Munic. 25 de Setembro de 1913

APPROVADA, PORTO EM CAMARA,

18 DE Setembro DE 1911

O PRESIDENTE



M. de S. L.

Memoria descriptiva

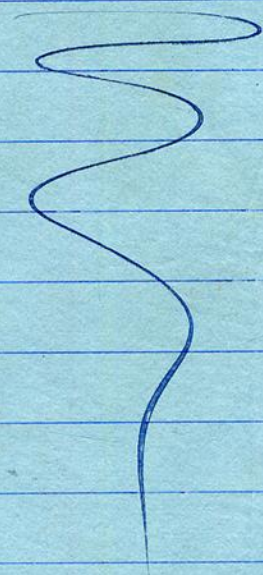
O projecto a que se refere o requerimento de Joaquim José de Freitas, na sua propriedade da rua do Lindo Valle n.º 241 a 243, Freguesia de Paranhos, será executado segundo o projecto.

Os alicerces serão de porpeantra ao baixo indo ao firme e serão cuidadosamente asphaltados. As paredes serão todas de porpeantra de 0,30 bem travadas e afumadas. A frente da casa à margem da rua, será toda de bom granito lavrado e moldurado. As frentes das duas casas que se pretendia construir adentro da propriedade terão também os portaes lavrados.

Os madeiramentos tanto dos travejamentos como das armações serão de pick-pine de boa qualidade e na secção de 0,22 x 0,08 as peças mais largas. As traves dos travejamentos serão collocadas a distancia de 0,60 de eixo a eixo e os barrotes das armações de 0,30 d'eixo a eixo levando a competente ripa para receber telha tipo Marselha. Todo o interior das casas será rebocado a cal e areia fina, bem como varios

estiques a gesso e umas pequenas moldu-
ras tambem a gesso. Todas as madeiras
que devam ser pintadas, levarão o puro
oleo de linhaca e bem assim as tintas
escolhidas, de 1ª qualidade. Na obra de
carpinteiro, todos os materiaes interiores
serão de pinho da terra de boa qualidade
e os exteriores serão todos de castanho.
Quanto às latirias e fossas, estas serão
feitas de harmonia como manda o
Regulamento das disposições de Construc-
ções Urbanas na parte que lhe diz res-
peito.

Levará as precisas vedações a chapa
n.º 22, bem como conductores e calleiras
da mesma.



Registo { N.º 1617 R.E. 230
Data 1-9-913 Ma
Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: construção de casas

Requerente: Joaquim José de Freitas

Morada:

Situação da obra: rua do Lindo Valle, 241 e 243

Responsavel: Alfredo Ferr. Ribeiro (mest. d'ob. dip.)

- A) No projecto apresentado é
- de 143.00^{m²}, a superficie total coberta, incluindo annexos;
 - de 171.00^{m²}, a superficie total habitavel (util);
 - de 5.80^m, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
 - e de 0.00^m, a menor distancia d'aquellas a esta;
 - de 8.30^m, a altura média da mais alta das fachadas;
 - e de 7.30^m, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem um pavimentos de nível superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~
- Destina-se a habitação

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: idonea

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.^o do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) "
- h) sobre alpendres, sobre-cus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) "
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) po-derá ser de réis "
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) "
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) "
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) "
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.^o a 47.^o in-clusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) "
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) "
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) "
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) "
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundi-cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) "
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) "
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *Satisfaz*

C) sob o ponto de vista architectonico.

D) pelo que respeita á estabilidade. *Satisfaz*

Condições a impôr:

231
28

Alinhamento: *a determinar*

Nível de soleiras: *"*

Deposito: *15.400*

CMP
AG

Observações:

L' C. de B. Sanitários
A. B. Barbo

Aprovado pela C. de H. Sanitários em
sessão de 13-9-913.

Satisfaz

17-IX-913

A. Guimarães Barbo

A. C. de Estética
A. Barbo

Aprovado

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO

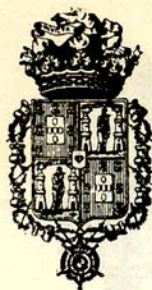
Sessão de 17 de Set de 1913

O 1º Secretario

Francisco

Deposito
A. Barbo

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

232
M



ANNO CIVIL DE 1913

Guia de entrada de deposito Nº 438

Despacho de 18 de Setembro de 1913

Dinheiro corrente. 18\$ —
Papeis de credito \$ —
Total Rs. 18\$ —

Pela presente guia vai Joaquim José de Freitas
entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de quinze escudos
em cunha.

como deposito de garantia ás condições em que, elle, se empenhou a li-
ça Nº 1048 desta data para construir tres casas suntu-
sas a margem da rua de S. João, Nº 241, 243, e duas
dentro da mesma propriedade.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 25 de Setembro de 1913

Ref. O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Emm. José Machado

Recibi a quantia de quinze escudos

Thesouraria Municipal do Porto, em 25 de Set. supra mencionada.
de 1913

Registada

Em 25 de Setembro de 1913

O Thesoureiro,

Joaquim José de Freitas



N.º 1048



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Joaquim José de Freitas

para que possa construir três casas sendo uma à
magnum da rua de Linda Valle n.º 241 e
243 e duas dentro da mesma propriedade
conforme o projecto que lhe foi appro-
vado em 18 de agosto

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 25 de Setembro de 1913

Assacão Francisco Barbosa
1.º Off. Engenheiro pelo Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Oliver PRESIDENTE,

(41) Sr. Manoel Costa

D'esta emolumentos para a Ca-
mara, 500 reis. um esmudo

Assacão

Registada.

Costa

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de quinhentos
esmudos — réis, conforme a guia n.º 738